

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
/ /						

Tribunal Regional Eleitoral — Pernambuco

*Pacote nº 10
sem nº 860
figueira*

PROCESSO N.º **257 / 68**

**CLASSE XIII
DIRETORIOS
Reg. e Cancelamento**

T. R. E. P.
ARQUIVO
Nov 163
Figueira
Arquivista

DISTRIBUIDO AO EXMO. SNR. **DR. ARTUR MACIEL**

a ZONA - **QUIPAPA**

REQUERENTE: **ALBÉRICO MACIEL CAMPOS**

ASSUNTO = Requer o cancelamento de sua filiação do Diretório da Arena, em Qui-papá.

T. R. E. P.
ARQUIVO
N.º *cl XIII - Pasta 128*
Banos
Arquivista

AUTUAÇÃO

Aos **onze** dias do mês de **novembro**

do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal

Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem

Eu, *Carmem Cantulho de Uels*

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

TRIBUNAL REGIONAL
ELETORAL
009723 - 6 NOV 68
PERNAMBUCO

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL

2
Maciel

ALBÉRICO MACIEL CAMPOS, brasileiro, serventuário de justiça, residente nesta cidade, eleitor inscrito sob nº 30 (trinta), nesta 47a. Zona, vinculado a 1a. Secção, filiado à Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Diretório de Quipapá, inscrição nº 5 (cinco), em data de 27 de junho de 1967, vem mui respeitosamente perante V. Excia. requerer o cancelamento de sua filiação ao Partido antes referido.

P. deferimento

Quipapá, 04 de novembro de 1968

reconheço verdadeira a firma supracitada
de Albérico Maciel Campos.

Quipapá 4 de Novembro de 1968

Em test.º de verd.º

o Tm.º P.º

Soverino Ramos de Moraes Andrade
1.º Tabelião e Escrivão
QUIPAPÁ — PERNAMBUCO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

3
Maciel

SEC. EXPEDIENTE

Informação

Em 11.nov.1968

REF: Pet. 9723 de
Alberico Maciel Campos

ALBÉRICO MACIEL CAMPOS, serventuário da Justiça no município de Quipapá, membro do Diretório da Arena no mesmo município requer, em petição datada de 4 do corrente (recebida a 6 deste mês) o cancelamento de sua filiação ao mencionado Partido.

O Diretório da Aliança Renovadora Nacional foi registrado em face de decisão de 5 de julho deste ano, do Tribunal Regional, no Processo n. 231/Cl. XIII, nêle figurando como um dos componentes, o sr. Albérico Maciel - Campos .

Maciel
Chefe da Seção

VISTO


D SERVIÇO

4
meio

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 11 de novembro de 1968

Eu, Carmem Coutinho de Melo

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Recife, 11 de novembro de 1968

Eu, Artur Maciel

Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 11 de novembro de 1968

Eu, Carmem Coutinho de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. Dr.

Artur Maciel

Recife, 11 de novembro de 1968

Eu, Carmem C. Melo

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 11 de novembro de 1968

Artur Maciel

COPIA

Nesta data recebi os autos com o despacho retro Recife, 11 de novembro de 1968
Eu, Carmen Cantulho de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional. Recife, 11 de novembro de 1968
Eu, Carmen Cantulho de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado. Recife, 13 de novembro de 1968
Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer nº 154 Recife, 13 de novembro de 1968
Eu, Carmen Cantulho de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

-5-

Maciel

Processo nº 257/68
CLASSE XIII
47ª Zona - Quipapá
Requerente - Alberico Maciel Campos
Distribuído ao Exmo. Sr. Dr. Artur Maciel

- P A R E C E R Nº 154 -

ALBÉRICO MACIEL CAMPOS, filiado ao Diretório da Aliança Renovadora Nacional em Quipapá, não querendo mais fazer parte do aludido Diretório, pede o cancelamento de sua filiação.

2. A Seção de Expediente confirma o aludido pelo requerente.
3. Sou pelo cancelamento.

Recife, 13 de novembro de 1968.

(JOSE MARIA JATOBÁ)

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
SUBSTITUTO

JMJ/maw.-

ATA CONCLUSÃO

6-
Carmo

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. _____

de 19 _____
de 19 _____
Recife, 13 de novembro de 19 68

EU, _____
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, _____ de _____ de 19 _____

RELATOR

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRESIDENTE

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, de de 19

EU, de de

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. D. Presidente

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, de de 19

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 257/68
Classe XIII
47ª Zona - Quipapá
Requerente - ALBÉRICO MACIEL CAMPOS

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 257/68, Classe XIII, em que o Sr. ALBÉRICO MACIEL CAMPOS, eleitor da 47ª Zona, município de Quipapá, requer o cancelamento de sua filiação à Aliança Renovadora Nacional.

O Exm.º Sr. Dr. Procurador Regional, às fls. 5 dos autos, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir a solicitação do Sr. Albérico Maciel Campos, autorizando o mencionado cancelamento.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 13 de novembro de 1968.

RV *Albérico Maciel Campos* - Presidente

AM - *Amorim* - Relator

JF *Jorge F. de Vasconcelos*

MJ *Miguel de Vasconcelos*

JV - *João Vaudalci*

LR - *Luiz Augusto*
MCM

Fui presente:

Albérico Maciel Campos
Proc. Regional



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário de Justiça do Estado n.º 14 o acórdão Recife, 17/07/1969

EU, Marly Melo
 Chefe do Expediente, observo o presente termo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 257687, Classe XIII, em que o Sr. ALBÉRIO MACIEL CAMPOS, eleito da 4ª Zona Eleitoral do Município de Recife, requer o cancelamento de sua filiação e a eleição de novo titular Nacional.

Registrado o Acórdão nº 36/111 do Livro n.º 36/111 Recife, 17 de maio de 1969

Leiringer

O Exm. Sr. Dr. Procurador Regional, às fls. 2 dos autos, emitir parecer favorável ao deferimento do pedido.

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir a solicitação do Sr. Albério Maciel Campos, autorizando o mencionado cancelamento.

A decisão passou em julgado

Recife, 21 de maio de 1969

Sua das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 13 de novembro de 1968.

Presidente

Relator

ARQUIVE-SE

EM 21/01/1969

Marly Melo

MCM

Marly Melo
 Proc. Regional

SESSÃO DE 13 de novembro de 1968

JULGAMENTO Unanimemente, deferiu-se o pedido

Of. 5613 de 14. II - 68 ao Pres. Arena

Tel. 512 de 15 " " " Sr. Delcírio de Campos

ANOTADO :